



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Lei nº 171/2015.

De 20 de abril de 2015.

"Altera a Lei nº 048/2003, de 05 de novembro de 2003, e dá outras providências".

JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO, Prefeito do Município de Praia Norte, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Praia Norte aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo do art. 13, caput, art. 14, art. 16, acrescenta o art. 16-A, e art. 34-B da Lei nº 088/2001, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 13 - Fica **mantido o Conselho Tutelar já criado e instalado**, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14 - O Processo de escolha será mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Praia Norte, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas;

II - Com fiscalização pelo Ministério Público; e



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

III - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 1º - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

§ 2º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha;

§ 3º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 16 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 16-A - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990.

§ 1º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta Lei;
- d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
- e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

Art. 16-B - - É assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, aos 20 dias do mês de abril de 2015.

JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO
Prefeito Municipal